

Concurso I9 Defense: Tecnologias Inovadoras em Defesa

Regulamento

Revisão 16 /04/ 2024

Este regulamento tem como objetivo estabelecer as regras e procedimentos para o “Concurso I9 Defense: Tecnologias Inovadoras em Defesa”, uma iniciativa da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, por meio do Conselho de Desenvolvimento da Indústria de Defesa (Condefesa), doravante chamada por seu acrônimo Fiesc e realizado pela Intelit Smart Group Participações S.A., doravante chamada por seu acrônimo ISG.

CAPÍTULO I

PREÂMBULO

Art. 1º O Concurso I9 Defense visa promover a inovação e o empreendedorismo no âmbito da defesa nacional, estimulando a criação e adoção de tecnologias avançadas que se destacam por sua aplicabilidade e pelo aprofundamento do conhecimento científico e tecnológico. É destinado às empresas da Indústria Nacional.

Art. 2º Entende-se como empresas que integram a INDÚSTRIA NACIONAL, aquelas que se caracterizam na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) com ao menos um CNAE industrial primário ou secundário e organizações credenciadas como Empresas de Defesa (ED) ou Empresas Estratégicas de Defesa (EED) no Sistema de Cadastramento de Produtos e Empresas de Defesa (Siscaped), sistema de gestão de processos do Ministério da Defesa (MD).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os objetivos específicos deste certame são:

I. identificar e premiar empresas da INDÚSTRIA NACIONAL que desenvolvam produtos inovadores com aplicabilidade na defesa nacional;

II. estimular o desenvolvimento de tecnologias disruptivas que contribuam para a modernização das Forças Armadas Brasileiras;

III. fortalecer a Indústria Nacional e promover a sua competitividade no mercado global;

IV. incentivar a colaboração entre empresas, universidades e centros de pesquisa no desenvolvimento de tecnologias de defesa;

V. criar oportunidades para empresas inovadoras proporem formas de aproveitar as suas capacidades tecnológicas, a fim de reforçar a superioridade militar brasileira;

VI. construir uma base de conhecimento científico e tecnológico, especialmente voltado para as tecnologias de defesa;

VII. estimular e reconhecer conquistas bem-sucedidas em inovação por parte de empresas atuantes no cenário brasileiro de tecnologias inovadoras em defesa.

CAPÍTULO III DO PÚBLICO-ALVO

Art. 4º O Concurso I9 Defense é direcionado às empresas da Indústria Nacional, definida nos termos do inciso V do caput do art. 2º da Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 5º As inscrições para o Concurso 19 Defense será realizada por meio do preenchimento e submissão do formulário disponível na URL <<https://fiesc.com.br/pt-br/scexpodefense>>.

§ 1º As inscrições terão início às 17h30min do dia 20/03/2024 e se encerrarão às 23h59min do dia 28/04/2024, horário de Brasília.

§ 2º A iniciativa concorrente deverá se inscrever na categoria correspondente ao seu perfil, de acordo com a descrição das categorias descritas no Capítulo VI, Art. 7º.

§ 3º Apenas uma inscrição por empresa será permitida.

§ 4º O processo de seleção para participação no *Concurso 19 Defense* será composto por 4 (quatro) etapas:

I. inscrição das empresas interessadas em participar do certame;

II. análise de elegibilidade das inscrições;

III. seleção dos participantes, sendo até 10 (dez), a partir de avaliação prévia da Comissão de Avaliação;

IV. divulgação das instituições selecionadas.

§ 5º A ISG não se responsabiliza por eventual instabilidade tecnológica no ato da inscrição, que só estará finalizada com mensagem do sistema informando que a inscrição foi realizada.

§ 6º A Comissão de Avaliação guardará a confidencialidade das informações de natureza sensível e confidencial das candidaturas em análise.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 6º Antes de se candidatar, os participantes deverão observar os requisitos obrigatórios e as condições de elegibilidade.

§ 1º Os seguintes requisitos são obrigatórios às candidaturas:

I. ter como finalidade, em seu objeto social, a realização ou condução de atividades de pesquisa, projeto, desenvolvimento, industrialização, prestação dos serviços, produção, reparo, conservação, revisão, conversão, modernização ou manutenção de produtos estratégicos de defesa no País, incluídas a venda e a revenda somente quando integradas às atividades industriais supracitadas;

II. ter a sede, sua administração e o estabelecimento industrial (ou equiparado a industrial) ou prestador de serviço no País;

III. assegurar, em seus atos constitutivos ou nos atos de seu controlador direto ou indireto, que o conjunto de sócios ou acionistas e grupos de sócios ou acionistas estrangeiros não possam exercer em cada assembleia geral número de votos superior

a 2/3 (dois terços) do total de votos que puderem ser exercidos pelos acionistas brasileiros presentes;

IV. assegurar a continuidade produtiva no País;

V. apresentar uma inovação, a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo de defesa, considerando que produto de defesa se refere a todo bem, serviço, obra ou informação, inclusive armamentos, munições, meios de transporte e de comunicações, fardamentos e materiais de uso individual e coletivo utilizados nas atividades finalísticas de defesa, com exceção daqueles de uso administrativo;

VI. estar em fase de concepção ou desenvolvimento de novo projeto de produto de defesa, ou seu aperfeiçoamento, incluindo, quando for o caso, produção de protótipo ou lote piloto;

VII. incluir os aspectos da compensação, toda e qualquer prática acordada entre as partes, como condição para a compra ou contratação de bens, serviços ou tecnologia, com a intenção de gerar benefícios de natureza tecnológica, industrial ou comercial, conforme definido pelo Ministério da Defesa (MD), considerando esses instrumentos a seguir:

a) acordo de compensação, instrumento legal que formaliza o compromisso e as obrigações do fornecedor para compensar as compras ou contratações realizadas;

b) plano de compensação, documento que regula a especificidade de cada compromisso e permite controlar o andamento de sua execução .

§ 2º Os sócios ou acionistas brasileiros elegíveis para candidaturas são:

I. pessoas naturais brasileiras, natas ou naturalizadas, residentes no Brasil ou no exterior;

II. pessoas jurídicas de direito privado organizadas em conformidade com a lei brasileira que tenham no País a sede e a administração, que não tenham estrangeiros como acionista controlador nem como sociedade controladora e sejam controladas, direta ou indiretamente, por uma ou mais pessoas naturais de que trata o item I;

III. fundos ou clubes de investimentos, organizados em conformidade com a lei brasileira, com sede e administração no País e cujos administradores ou condôminos,

detentores da maioria de suas quotas, sejam pessoas que atendam ao disposto nos itens I e II.

§ 3º Ficam impedidos de participar deste Concurso, além daqueles que não se enquadrarem nos requisitos acima, todos os funcionários do realizador, as pessoas diretamente envolvidas neste Concurso, incluindo os componentes das Comissões de Avaliação e Julgadora, bem como seus cônjuges e parentes de (até) segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 7º Todas as candidaturas serão apreciadas pela Comissão de Avaliação, que julgará as informações a partir dos critérios e pontuações do Quadro 1.

§ 1º Em caso de empate, o critério C será considerado para a arbitragem.

Quadro 1. Critérios de avaliação

	Critério	Peso	Nota
A	Clareza, objetividade e aderência aos objetivos desta Chamada	2	0 a 10
B	Aderência às áreas de tecnologias de Defesa	1	0 a 10
C	Grau de inovação e potencial de impacto tecnológico, econômico, social e ambiental do produto ou projeto na sociedade	2	0 a 10
D	Perfil da equipe que participou da inovação em Defesa frente aos objetivos, atividades e metas propostas.	2	0 a 10
E	Viabilidade técnica, econômica e mercadológica do produto ou projeto.	2	0 a 10
F	Adequação dos arranjos cooperativos ao desenvolvimento da proposta (parcerias com outras instituições e empresas)	1	0 a 10

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E COMISSÃO JULGADORA

Art. 8º O propósito da Comissão de Avaliação é analisar minuciosamente as fichas de inscrição, os documentos submetidos, os resumos e projetos inscritos e

escolher os projetos semifinalistas e finalistas do Concurso, seguindo os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 9º À Comissão Julgadora será atribuída a responsabilidade de eleger os projetos vencedores dentre os finalistas, constituindo a fase final do processo de seleção.

§ 1º O Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação (DECTI) da Secretaria de Produtos de Defesa (SEPROD) do MD coordenará as Comissões de Avaliação e Julgadora. Estas serão compostas por especialistas de alto nível e de reconhecida competência, vinculados ao Ministério da Defesa (MD), podendo, eventualmente, contar com integrantes das Forças Armadas.

§ 2º A Comissão Julgadora deverá ser independente das organizações da INDÚSTRIA NACIONAL participantes do Concurso.

§ 3º A integral responsabilidade pelos processos de avaliação e seleção dos finalistas e vencedores será da Comissão de Avaliação e da Comissão Julgadora.

§ 4º Em situações de empate, a prerrogativa de decisão caberá exclusivamente ao Coordenador da Comissão Julgadora, sendo sua determinação considerada soberana e irrevogável.

§ 5º Todas as deliberações da Comissão de Avaliação e da Comissão Julgadora serão soberanas, não se admitindo, em qualquer fase do Concurso, seja durante a avaliação ou a premiação efetiva, recursos ou impugnações por parte dos participantes.

CAPÍTULO IX DO CRONOGRAMA

FASES	DATA
Lançamento do Edital	20/03/2024
Abertura das inscrições	20/03/2024
Data limite para submissão das propostas	28/04/2024
Análise e julgamento das propostas para classificação	29/04 a 12/05/2024
Divulgação dos finalistas	13/05/2024
Divulgação dos vencedores	17/05/2024

CAPÍTULO X

DA PREMIAÇÃO E ANÚNCIO DOS GANHADORES

Art. 10. O Concurso I9 Defense outorgará R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao 1º lugar; R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao 2º lugar e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao 3º lugar, que serão depositados em até 20 dias úteis após o resultado final.

Art. 11. Os ganhadores do concurso receberão, além do prêmio em dinheiro, certificados de menção honrosa e a autorização para utilizar o resultado alcançado na divulgação e promoção de seus trabalhos.

Art. 12. Os finalistas serão anunciados durante a Abertura Magna da SC Expo Defense, no dia 13 de maio de 2024. O resultado final será anunciado no dia 17 de maio de 2024, com a participação de autoridades do Ministério da Defesa (MD), da FIESC, da ISG e das Forças Armadas brasileiras. O evento terá lugar na Sede da FIESC, em Florianópolis, SC.

§ 1º O anúncio dos finalistas e dos ganhadores terá ampla divulgação e estará disponível também na página oficial do evento. O relatório de avaliação dos finalistas e vencedores será disponibilizado após a cerimônia de reconhecimento.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Informações relativas ao certame estão disponíveis no portal da FIESC, na URL <https://fiesc.com.br/pt-br/scexpodefense>

Art. 14. A participação neste Concurso é voluntária e inteiramente isenta de custos, não requerendo a aquisição de produtos, tecnologias, bens, direitos ou serviços. Não está condicionada ao pagamento de qualquer quantia ou valor por parte dos participantes, independentemente de sua natureza e não implica em ressarcimento de tributos.

Art. 15. A adesão a este Edital implica na aceitação das regras e condições estipuladas neste Regulamento pelo participante, que concorda integralmente com todas as disposições, afirmando ter lido, compreendido, estar plenamente ciente e aceitar irrestrita e totalmente todos os termos aqui estabelecidos.

Art. 16. Em caso de alteração no cronograma, as novas datas serão divulgadas no portal da FIESC <https://fiesc.com.br/pt-br/scexpodefense> e enviadas ao endereço eletrônico cadastrado no ato da inscrição.

Art. 17. Toda e qualquer dúvida sobre este concurso poderá ser encaminhada ao e-mail flavia.soares@isgsa.com.br.

Art. 18. Em caso de litígio decorrente deste regulamento, as partes concordam em submeter-se à jurisdição exclusiva dos tribunais da cidade de Brasília e renunciam a qualquer objeção quanto à conveniência ou competência do foro.

Art. 19. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de Março de 2024